Projeto de Lei N.º ___ / 2021

Institui o Dia Municipal do Agente Ambiental e a Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Raphael Rios, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o dia 1º de março como o Dia Municipal do Agente Ambiental, que será comemorado mediante as ações previstas nesta Lei.

Art. 2º. Fica instituída também a **Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva**, que será realizada no âmbito do Município de Araxá, anualmente, na semana que coincidir com o dia 1º de março (Dia Mundial do Agente Ambiental), com as atividades sendo concluídas em até 7 (sete) dias depois.

Art. 3º. O objetivo da Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva será, dentre outros:

I – Criar a "*Semana Municipal do Agente Ambiental e da Coleta Seletiva*" com início no dia primeiro de março;

II – Orientar a população para correta separação do material reciclável através ações, iniciativas e programas de educação e sensibilização;

III – Promover atividades, projetos e eventos visando a sensibilização e divulgação do projeto de coleta seletiva;

IV – Criar parâmetros ambientais e selo para empresa amiga da coleta seletiva;

V – Elaborar um plano de capacitação e formação dos servidores e gestores ambientais, envolvidos em atividades relacionadas no gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

VI – Informar a comunidade sobre os principais aspectos que envolvem os procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos e as implicações para preservação ambiental;

VII – Promover nos espaços, principalmente no Departamento de Meio Ambiente e Sala Verde do IPDSA, para discussão troca de informação, comunicação e experiências;

VIII – Estimular o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IX – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a apropriação, a adaptação, o aperfeiçoamento e o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

X – Estimular e proporcionar ações em todas as esferas de ensino da educação formal;

XI – Incentivar e articular parcerias com todos os geradores de resíduos sólidos, tais como indústria, comércio, serviços e domésticos para o estabelecimento da coleta seletiva;

XII – Garantir a democratização das informações ambientais, tais como indicadores de abrangência da coleta seletiva e metas a serem atingidas no âmbito municipal.

Art. 4°. As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, que contará com apoio logístico, orçamentário e de pessoal das demais Secretarias do Município de Araxá.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá incluir nas próximas Leis Orçamentárias Anuais e Lei de Diretrizes Orçamentarias, além do Plano Plurianual, dotação orçamentária suficiente para execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Cidadania, em 18 de maio de 2.021.

Raphael Rios de Oliveira

Cidadania

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva se faz necessária em decorrência da importância em reduzirmos drasticamente a quantidade de resíduos sólidos que estão sendo destinados para o Aterro Sanitário Municipal e assim ampliarmos a vida útil do mesmo.

A Semana foca também na valorização e conscientização da comunidade sobre a importância do trabalho dos agentes ambientais, que são os responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos. A coleta seletiva é um dos pontos mais importantes que resultam na melhoria social e econômica dos agentes ambientais que, quanto mais materiais recolhem, mais reciclam e mais geram renda.

Quanto mais o trabalho da coleta seletiva estiver funcionando, mais autonomia e independência econômica os agentes ambientais alcançarão para, assim, desenvolverem a emancipação da classe e o prosseguimento das ações que garantem a sustentabilidade ambiental do município, social e econômica dos agentes ambientais.

Casa da Cidadania, em 18 de maio de 2021.

Raphael Rios de Oliveira

Cidadania